

1º ADITAMENTO AO CONTRATO 035/19
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
LOTE AR6
SEI nº 6020.2019/0002410-7



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**MOBILIDADE E
TRANSPORTES**

a

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR6 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, Edson Caram, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.031.202/0001-17, com sede na Estrada do Alvarenga, nº 4.000 A, Balneário São Francisco, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Manoel Marinho de Barros Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 1.831.854 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 366.434.164-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Diogo Jacome, 954, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04512-001, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que atualmente todos os serviços do sistema de transporte coletivo municipal estão contratados de forma precária e emergencial;

CONSIDERANDO as dimensões do sistema de transporte coletivo paulistano, que totaliza uma frota de mais de 14 mil veículos, operando em cerca de 1.300 linhas de ônibus, com programação de 196 mil partidas diárias, e transportando 7,9 milhões de passageiros/dia;

CONSIDERANDO que os Procedimentos de Licitação nºs 001/2015-SMT.GAB, 002/2015-SMT.GAB e 003/2015-SMT.GAB, arrastam-se por mais de 6 anos sem conclusão positiva para a cidade, com consequências danosas para o interesse público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Município (TCM), na autorização concedida para assinatura dos contratos decorrentes dos Editais, afirmou que *“... a necessidade urgente de se ultimar a nova concessão dos ônibus, que possibilitará por parte da Administração Pública um planejamento estratégico com previsibilidade na melhoria da qualidade dos serviços prestados rompendo o ciclo das caras contratações emergenciais que vêm sendo firmadas sucessivamente desde 2014 e os maiores prejudicados são: os cofres municipais e também a população;”*



CONSIDERANDO que no Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2252821-36.2018.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade do artigo 7º da Lei Municipal 16.211 que fixou o prazo de 20 anos para os contratos de licitação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20,21,22 e 24 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que exigem uma análise criteriosa do ato administrativo avaliando suas consequências, baseando-se nas previsões contidas nas Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.241/2001.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 1.1 Fica alterado o prazo da concessão do transporte público coletivo de 20 (vinte) anos para 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 Para os veículos da frota patrimonial com idade fixada na Tabela a seguir, será glosado da remuneração o valor mensal respectivo, proporcional ao número de dias do mês competente.

- 2.1.1 Para referência da frota patrimonial, será considerada a posição do cadastro de frota do dia de início da operação, e do último dia de cada mês.

Tabela. Valor mensal de glosa por veículo de acordo com idade:

a preços de maio/19

Tecnologia veicular	Valor mensal por veículo
Miniônibus com mais de 7 anos	R\$ 4.464,00
Midiônibus com mais de 10 anos	R\$ 4.748,00
Básico com mais de 10 anos	R\$ 4.852,00
Padron com mais de 10 anos	R\$ 7.310,00
Padron 15ms com mais de 10 anos	R\$ 8.772,00
Articulado com mais de 10 anos	R\$ 12.637,00
Articulado 21mts com mais de 10 anos	R\$ 14.033,00
Articulado 23mts com mais de 10 anos	R\$ 14.610,00
Biarticulado 23mts com mais de 10 anos	R\$ 16.528,00

- 2.2 A partir de 01/01/2020, para cada linha de ônibus da operação regular com operação programada sem cobrador será descontado da remuneração o valor de R\$ 338,63 por veículo/dia.

- 2.3 Fica proibida a utilização de veículos a partir de 12 anos, ressalvados os miniônibus, hipótese na qual a proibição incide sobre aqueles que possuem idade a partir de 9 anos.
- 2.4 Ficam as concessionárias obrigadas a submeter os veículos com 11 anos a vistoria excepcional, ressalvados os miniônibus, hipótese na qual a obrigatoriedade incide sobre aqueles que possuem 8 anos.
- 2.5 A partir de 1º de janeiro de 2023, somente poderão operar veículos com idade máxima de 10 anos, ressalvados os minionibus, cujo limite máximo de idade será de 07 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO

- 3.1 Em decorrência da alteração do prazo contratual de 20 para 15 anos e da manutenção dos valores de remuneração, a Taxa Interna de Retorno (TIR) do contrato fica reduzida de 9,85% a.a. para 9,1% a.a.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO S DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato nº 035/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, *06 de setembro de 2019.*

Pelo Poder Concedente:

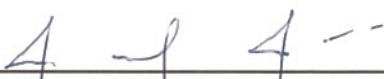


EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Pela Concessionária

MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA.



MANOEL MARINHO DE BARROS FILHO
RG N° 1.831.854 SDS/PE
CPF/MF n° 366.434.164-34



10º TABELIAO DE NOTAS
 Maria Paula Pachi Monteiro da Silva-Tabela
 CARLOS PEREIRA DA SILVA
 TABELIAO SUBSTITUTO

10º TABELIAO DE NOTAS
 DISTRITO DE MIRANDOPOLIS
 MUNICIPIO DE SAO PAULO
 COMARCA DE SAO PAULO - SP
 MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA

42301



1º Traslado - Livro: 2662 - Página: 209 a 210 Protocolo: 595555
 PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (04/06/2019), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, a onde a chamado vim, perante mim **JORGE HENRIQUE MASSARO**, escrevente compareceu como outorgante, **MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.031.202/0001-17 e NIRE nº 35223534608, com sede nesta capital, na Estrada do Alvarenga, nº 4.000 A- Balneário São Francisco, com seu contrato social datado de 21/02/2019, devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 121.964/19-0 em 28/02/2019, cuja cópia ficará neste cartório sob nº 262, na pasta nº 96/106, juntamente com a Ficha Cadastral emitida pela JUCESP; sendo neste ato nos termos da cláusula oitava por sua administradora **TATIANA CHAVES SUASSUNA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH/DETRAN/PE nº 02873511114, a qual consta o Documento de Identidade nº. 3.419.689 SDS/PE e inscrita no CPF nº 018.801.274-58, com endereço comercial na sede da outorgante; a qual foi devidamente identificada, neste ato, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé.- Então pela outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **MANOEL MARINHO DE BARROS FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 1.831.854 SSP/PE e inscrito no CPF nº 366.434.164-34, a qual confere poderes para, **sempre nos limites que determina seu contrato social**, representar a outorgante, podendo para tanto, assinar contratos em geral, tanto na condição de contratante como na de contratada, em especial aqueles firmados com o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Transportes – SMT, incluindo, mas não se limitando ao contrato de Prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na forma de delegação da Concessão ou Emergencial, incluindo aqueles assim denominados juntamente com as expressões “e outras avenças”, bem como representar a outorgante junto aos órgãos públicos federais, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando, Prefeitura do Município de São Paulo, a Secretaria de Mobilidade e Transportes S/A., a companhia de Engenharia de Tráfego -- CET-SP, Secretarias Municipais, Estaduais e da Fazenda, Ministério do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, INSCRIÇÃO O ERRENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Internacional
 rido Latine
 is em 1942

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 2662 - Página: 209 a 210

Protocolo: 595555

Trabalho, Receita Federal, Instituto Nacional da Previdência Social, cartórios em geral, podendo assinar documentos, requerer, liberar, pagar, esclarecer, retirar, receber citação e notificação, assinar e receber ofício, consultar e acompanhar processos administrativos e expedientes em geral, exceto confessar ou contrair dívidas, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que é válido por 180 (cento de oitenta) dias a contar desta data, sendo vedado seu substabelecimento. Assim o disse, pediu-me e eu lhe lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhe li em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, **JORGE HENRIQUE MASSARO**, ESCRIVENTE a escrevi. Eu, **CARLOS PEREIRA DA SILVA**, TABELIÃO SUBSTITUTO, subscrevo. (aa) **TATIANA CHAVES SUASSUNA**. - (Emol. R\$ 269,90 , Ao Estado R\$ 76,70 , ao R.Civil R\$ 14,20 , ao Sefaz R\$ 52,48 , Santa Casa R\$ 2,70 , Tribunal de Justiça R\$ 18,52 , Min. Público R\$12,96 , I.S.S. R\$ 5,76) - **N-A-D-A M-A-I-S** - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, **CARLOS PEREIRA DA SILVA**, TABELIÃO SUBSTITUTO, subscrevo e assino em público e raso, dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE


CARLOS PEREIRA DA SILVA
TABELIÃO SUBSTITUTO



10º TABELIÃO DE NOTAS
Marta Paula Pacheco Monteiro da Silva Tals
CARLOS PEREIRA DA SILVA
TABELIÃO SUBSTITUTO

1111531PR00595555001PR196